



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

INDICAÇÃO Nº 038/2025

OFICIE-SE Às autoridades competentes Data: 17/03/2025 7ª Sessão <i>Ordinária</i> <i>W. Heronides Toledo de Oliveira</i> Presidente
--

O Vereador que o presente subscreve, requer à Mesa Ouvido o Soberano Plenário, que a mesma seja aprovada e devidamente encaminhada ao Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier com cópia ao Secretário Municipal de finanças, Hugo Borges, “**sugerindo aquisição de um drone pulverizador para atuar no combate à dengue**”.

Justifica-se a presente indicação, considerando que a dengue é uma doença grave que afeta milhares de cidadãos e que, em períodos de epidemia o qual estamos enfrentando atualmente, há aumento significativo no número de casos e até mesmo óbitos.

Assim, é de suma importância ações eficazes e inovadoras no combate a essa doença. Portanto, sugiro a aquisição de um drone pulverizador para a aplicação de inseticidas com maior agilidade e eficiência no combate à dengue.

O uso de drones pulverizadores apresenta diversas vantagens, como:

Acesso a áreas de difícil alcance: O drone pode atingir locais que são de difícil acesso para as equipes de combate tradicionais, garantindo uma cobertura mais ampla;

Agilidade e eficiência: A pulverização por drone é mais rápida e pode ser realizada em menos tempo, aumentando a eficiência das ações de controle do mosquito *Aedes aegypti*;

RUA HERONIDES TOLEDO DE OLIVEIRA, 85 – VILA AEROPORTO, CEP. 78.780-000

TEL: (66) 3481 1148 (66) 3481 2502 (OUVIDORIA) E'MAIL: camara.secretaria@gmail.com



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Menor impacto ambiental: Com o uso adequado, a pulverização pode ser mais precisa, reduzindo o desperdício de produtos químicos e minimizando o impacto ambiental;

Diante do exposto, solicito que avalie a viabilidade de aquisição de um drone pulverizador e a implementação de um programa de combate à dengue que utilize essa tecnologia, uma vez que essa iniciativa pode contribuir significativamente para a saúde e bem-estar da nossa população.

Considerando o que regulamenta a **Lei 4198/20, Art 3º, Inciso I**, aguardo a resposta referente a presente indicação.

Plenário Alba Berigo, 13 de março de 2025.

Fabiano do Gás

Vereador PP